PROJETO DE LEI Nº 502/17

Dispões sobre a criação do selo “Amigo do idoso”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica criado o “Selo Amigo do Idoso”, no âmbito do Município de Salvador, que tem como objetivo conferir reconhecimento ás entidades públicas e da sociedade civil que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas públicas voltadas às com mais de 60 anos.

Art. 2º - a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), ficará responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria.

Art. 3º - O Selo será classificado como Inicial, intermediário e Pleno na forma definida a seguir:

I - Selo inicial para 1 a 05 ações;

II - Selo intermediário para 06 a 10 ações;

III - Selo pleno para 11 a 15 ações;

Art. 4º O Selo terá a validade de 01 ano a contar da data da certificação pela SEMPS ás instituições escolhidas.

Art. 5º - As entidades Certificadas como o “Selo Amigo do idoso" poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

A Carta Magna de 1988, Art. 230. "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida".

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003, art. 3º define que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária".

A OMS criou o "Guia Global das Cidades Amigas das Pessoas Idosas", em 2007, visando promover a melhoria na qualidade de vida dos idosos nas cidades. Nele, defende que uma cidade amiga das pessoas idosas organiza suas estruturas e serviços de modo que incluam e sejam acessíveis a pessoas mais velhas, com diferentes necessidades e capacidades. Nesse sentido, o Guia considera oito áreas da vida urbana, que envolvem diretamente o desempenho da cidade quanto às suas adaptações para a qualidade de vida dos idosos: espaços exteriores e edifícios; transportes; habitação; participação social; respeito e inclusão social; participação cívica e emprego; comunicação e informação; apoio comunitário e serviços de saúde.

Considerando que o número de idosos em Salvador cresceu 453% em 40 anos e que de acordo com o IBGE, dados do Censo Demográfico apontam que, no ano de 1970, a capital tinha 46.887 mil pessoas com mais de 60 anos. Em 2010, esse número subiu para 212.846 pessoas. Segundo o Censo, em 1970, a quantidade de idosos representava 7,95% da população. Em toda Bahia, em 1970, eram 373.944 mil idosos - número que passou para 1,219,505 milhão em 2010. De fato, a proporção de idosos tenda a crescer mais que qualquer outra faixa etária na Bahia. Em 2014, o estado contava com 1,6 milhão de idosos. Esse número tenderá a chegar a 2,7 milhão em 2030.

A criação do "Selo Amigo do Idoso", no âmbito do Município de Salvador, que tem como objetivo conferir reconhecimento ás entidades públicas e da sociedade civil que implementarem ações sociais reconhecidas como boas práticas públicas voltadas às com mais de 60 anos.

Para a plena execução do Projeto, será importante que a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), fique responsável pela coleta das informações junto às entidades cadastradas e/ou conveniadas a Secretaria.

Para o reconhecimento serão fornecidos três tipos de selos: I – selo inicial para 1 a 05 ações; II- Selo intermediário para 06 a 10 ações; III – Selo pleno para 11 a 15 ações, sendo que este terá a validade de 01 ano a contar da data da certificação pela SEMPS ás entidades contempladas. Estas poderão utilizar o mesmo, durante sua vigência, em todo e qualquer material produzido pelos mesmos.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 2017.
ROGÉRIA SANTOS